

Parecer Jurídico

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, cujo critério de julgamento é o de **Menor Preço Global**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software em plataforma única de gestão pública com módulos web, suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, para atender a demanda da **Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, nos termos do Edital e legislação aplicável.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria, em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, na chamada “fase interna” do certame, examinou previamente as minutas de Edital e Minuta Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, especialmente, em atendimento às disposições da IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás TCMGO, vejamos:

IN Nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar a necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA (quando for o caso), conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF;

V - declaração emitida pelo contador de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária;

VI - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

VII - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VIII - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

Camila de Oliveira Resende
OAB/GO 33.143
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

- IX - minuta do contrato a ser firmado pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;
- X - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;
- XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;
- XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;
- XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à “fase externa” do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.


Ademais, o Edital do Pregão presencial nº 026/2019 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93.

Na data e horários designados no edital, compareceram os seguintes licitantes: CENTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.419.896/0001-52 e PRODATA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.744.987/0001-84.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas relacionadas dando início à abertura de propostas e, conseqüentemente, à fase de oferta de lances. Efetuadas as negociações, o valor proposto atendeu os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos valores de referência.

Na seqüência passou-se à fase de habilitação e, após a análise de documentação, foi certificado pela equipe do pregão que a empresa vencedora atendeu todas as regras editalícias. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

Atendendo o disposto no Item 3.14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, que previu a necessidade de demonstração do sistema para que a Administração através de seus servidores pudesse verificar a compatibilidade entre o serviço ofertado pela licitante e a solução pretendida pela Administração para suas necessidades, a


Camila de Oliveira Resende
OAB/GO 33.143
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES



empresa vencedora CENTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.419.896/0001-52 foi convocada na sessão para realizar sua apresentação no dia 18 de novembro de 2019 às 08h30min, no que a licitante PRODATA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.744.987/0001-84 informou que um fiscal representante da empresa acompanharia a apresentação/demonstração, ficando cientificada de que não poderia se manifestar durante a demonstração, e que teria oportunidade de manifestar por escrito suas considerações acerca da apresentação, caso as tivesse, até as 18h00min do mesmo dia.


Os servidores Jackeline Borges Carvalho, Juliene Rezende Cunha, Karolline Cabral Costa Terribelle Oliveira, Joaquim Pinho Sobrinho, Eduardo Resende Vasques de Souza, Flavio Marques Passos, João Carvalho de Moraes Neto, Laise Mazurek, Leonardo Alessandro Ribeiro Duarte, Claudinei de Sousa Fernandes, Fernando Freitas Costa, Zelia Borges de Souza, Valdiene Costa Soares, Sheila Rubia Teixeira Sousa e Maria Ivaldete Carvalho Moraes, foram convocados para comparecer à sessão de demonstração marcada para o dia 18 de novembro de 2019, sendo cientificados de que não poderiam se manifestar durante a apresentação e que, após finalizada, deveriam se reunir para apresentar suas considerações por escrito no mesmo dia, limitando-se a relatar se o sistema apresentado atende ou não as necessidades institucionais e contemplam os requisitos operacionais contidos no Termo de Referência.

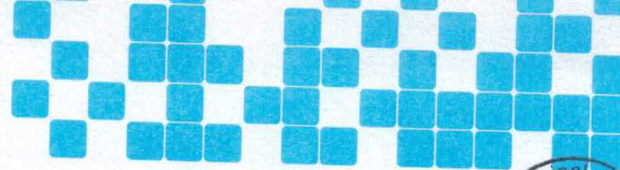
Efetuada a demonstração na data e hora agendados, os servidores supramencionados se reuniram e manifestaram-se por escrito, informando em seu relatório que a avaliação realizada teve como base as condições requeridas no edital, as especificações técnicas do termo de referência e de acordo com a apresentação do sistema realizada de forma presencial foi possível concluir que o software apresentado cumpriu todas as exigências descritas no Termo de Referência e necessidades institucionais de forma satisfatória, concluindo a análise com o status de **"Aprovado"**. Não houve manifestação por escrito do fiscal do segundo colocado.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou o item do licitante vencedor, chegando ao seguinte valor global:

- R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – CENTI SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 14.419.896/0001-52.

Vê-se, portanto, que o processo está em ordem e que as disposições que disciplinam o procedimento foram fielmente observadas, nada havendo que prejudique o bom andamento dos trabalhos.


Camila de Oliveira Resende
OAB/GO 33.143
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES



Conclusão.

Por fim, pelo exposto acima e com base na presunção de veracidade ideológica dos atos constantes nos presentes autos **somos favoráveis, do ponto de vista jurídico, ao prosseguimento dos atos**, com a homologação do resultado pela autoridade competente, referente ao pregão presencial 026/2019 para formalização de instrumento contratual.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 19 de novembro de 2019.

CAMILA DE OLIVEIRA RESENDE
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES.

